

ANEXO IV – Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Venâncio Aires e _____, para a prestação de serviço de arquivologia, conforme pregão nº _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 07.251.534/0001-30, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, neste ato representado por sua Presidente, Claidir Kerkhoff, CPF sob nº 924.648.230-15, residente nesta cidade, adiante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, têm justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de arquivologia para realização de diagnóstico situacional, classificação, organização, proteção, preservação e descarte dos documentos inservíveis, do acervo histórico constante no arquivo da Câmara Municipal de Venâncio Aires.

1.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o qual, juntamente com o edital de abertura do processo de dispensa de licitação e seus anexos, vinculam a presente contratação, ainda que não transcritos neste contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução deste contrato é na forma indireta, nos termos previstos pelo Termo de Referência que acompanha o edital de abertura, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

2.2 Os serviços serão realizados na sede da contratada, em dias e horários a serem previamente combinados com o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.3 O início da execução do objeto se dará no dia útil seguinte à ordem de início da execução do contrato.

2.4 A entrega do objeto contratado e demais serviços deverão respeitar os seguintes prazos:

a) Primeira etapa: diagnóstico, classificação e tabela de temporalidade dos documentos, editais de eliminação e posterior descarte dos documentos do RH/Tesouraria e Contabilidade,

b) Segunda etapa: diagnóstico, classificação e tabela de temporalidade dos documentos, editais de eliminação e posterior descarte dos documentos do Arquivo I e Secretaria.

c) Terceira etapa: diagnóstico, classificação e tabela de temporalidade dos documentos editais de eliminação e posterior descarte dos documentos do Arquivo II e Comissões e Jurídico.

2.5 A realização de descarte pela empresa será possível apenas após elaboração de editais de eliminação aprovados pela Direção da Câmara Municipal.

2.6 As etapas da execução poderão ser alteradas conforme orientações da Direção da Câmara e do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total do serviço é de R\$_____, o qual será pago:

a) 30% após a conclusão da primeira etapa;

b) 30% após a conclusão da segunda etapa;

c) 40% após a conclusão da terceira etapa.

3.2 O pagamento será realizado após a execução dos serviços, em até dez (10) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

3.4 Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

3.5 Para recebimento do pagamento deverão ser perfectibilizados os seguintes requisitos: a) a nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor da Câmara Municipal, contendo o número do contrato; b) o termo de liberação de pagamento deverá ser emitido pela Secretaria competente.

3.6 Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

3.7 Sempre que for necessário, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada ao e-mail a ser informado pela fiscalização do contrato.

3.8 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação contratual, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, ainda que se trate de filial ou da matriz.

3.9 O pagamento somente será autorizado após o atestado do Gestor, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

3.10 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.

3.11 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

3.12 A critério da Câmara Municipal, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

3.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

3.14 Caso constatada, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.14.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

3.14.2 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.14.3 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal.

3.15 A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

3.16 Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a Administração compensará a licitante vencedora com juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

3.17 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 A previsão para conclusão do trabalho é de ____ meses/dias.

4.2 A vigência deste contrato será de ____ meses, tendo como termo inicial a data de assinatura.

4.3 No interesse da Administração Pública, caso necessário para a conclusão do serviço, a vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

4.4 Ocorrendo atraso no início dos trabalhos ou na sua finalização, incidirá cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o custo total do contrato, valor a ser retido pela CONTRATANTE no momento do pagamento final.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 CÂMARA DE VEREADORES – SERVIÇOS SUBORDINADOS

Função 01 LEGISLATIVA

Subfunção 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – LEGISLATIVO

Ação: 1001 Modernização Administrativa do Poder Legislativo

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DAS PARTES

6.1 Constituem encargos da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) exercer a fiscalização do contrato através do setor administrativo da Câmara, comunicando eventuais irregularidades à CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

6.2 Constituem encargos da CONTRATADA:

- a) responder por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- b) executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com as determinações do termo de referência anexo ao edital de abertura do pregão ____, nos prazos fixados e em total obediência às diretrizes de segurança do trabalho, sob pena de exclusiva responsabilização;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, bem apresentar Nota Fiscal de todos os serviços executados na sede ou em favor da CONTRATANTE, em consonância com a legislação vigente;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e com quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como com as despesas decorrentes de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do Órgão CONTRATANTE, com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) na prestação dos serviços contratados;
- f) considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- g) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- h) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

- k) não subcontratar o objeto deste contrato;
- l) informar ao setor financeiro da Câmara Municipal, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) pagar todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 7.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da Lei 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em especial nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento, cumprimento irregular, ou parcial cumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) pela decretação ou instauração de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- g) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela Presidente da Câmara;
- h) pela ocorrência de caso força maior, regularmente comprovado, impeditivo para a execução do contrato.

9.2 Resolvido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, estará sujeita, além das consequências previstas neste contrato, às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

9.3 Ao firmar o presente, a CONTRATADA reconhece e anui com os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos deste Contrato serão dirimidos na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires/RS, para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto:

Procuradora Jurídica
OAB/RS